

PROJETO DE LEI Nº 005/2026

De 11 de FEVEREIRO de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE	
MATÉRIA:	<u>P. LEI Nº 005/2026</u>
Entrada:	<u>19/02/2026</u>
Materia lida em:	<u>19/02/2026</u>
Materia votada em:	<u>19/02/2026</u>
Votação:	<u>07</u> Favoráveis: <u>—</u> Contrários
	<u>—</u> Abstenções
☒ Aprovada	☐ Rejeitada
<u>Edson Gil dos Santos</u>	

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora
Biênio 2025-2026

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CNPJ
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação de Pinhão/SE, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHÃO/SE, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.



Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 11 de fevereiro de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ — vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Pinhão/SE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria FNDE nº 807/2022 e pela Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022.

A iniciativa tem como finalidade promover a adequada organização administrativa e financeira das ações educacionais do município, permitindo maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Educação, especialmente no tocante à execução de programas, recebimento de recursos federais, celebração de instrumentos de cooperação e gestão específica de despesas vinculadas à área educacional.

A criação de CNPJ próprio para a pasta atende às exigências técnicas e normativas dos órgãos federais responsáveis pela transferência e fiscalização de recursos destinados à educação, assegurando regularidade cadastral, rastreabilidade financeira e maior transparência na aplicação dos recursos públicos. Trata-se, portanto, de medida que fortalece os mecanismos de governança, controle e eficiência administrativa.

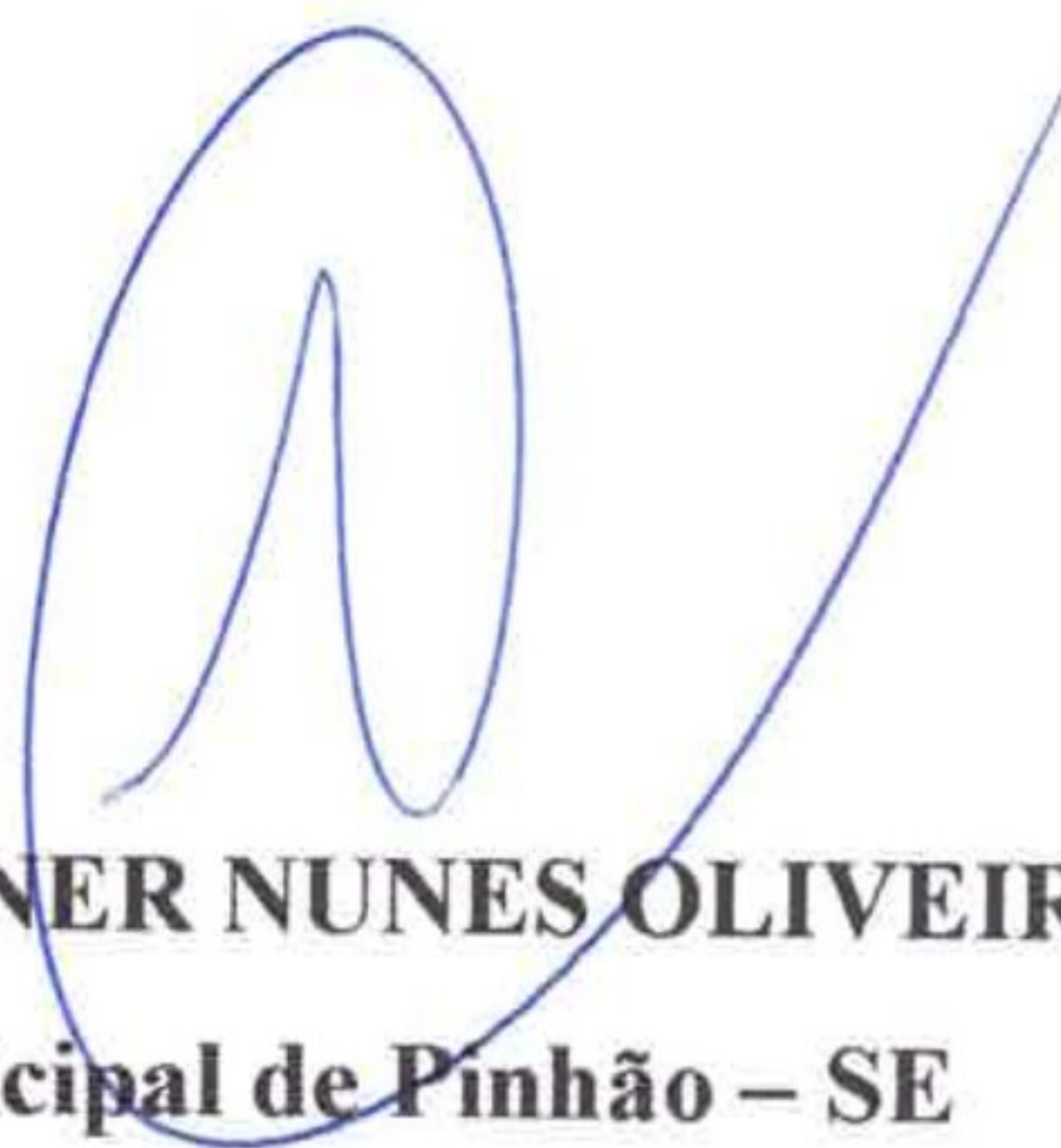
Importa ressaltar que a proposta não implica criação de nova estrutura administrativa ou aumento de despesas permanentes, consistindo apenas em adequação formal necessária para



viabilizar a correta operacionalização de políticas públicas educacionais, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa passo relevante para o aprimoramento da gestão educacional municipal, garantindo segurança jurídica, conformidade normativa e melhores condições para captação e execução de recursos destinados à educação.

Pinhão/SE, 11 de fevereiro de 2026.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão – SE

